



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Autos nº 0083919-72.2010.8.16.0014

Meritíssimo Juiz:

1. Reitero, na oportunidade, os itens II e IV da manifestação ministerial de seq. 163.1.

Em especial quanto à intimação do sócio da Falida **Paulo Teixeira Ferraz e Silva**, deve ser observado o contido à seq. 242.1, procedendo-se à intimação pessoal do mesmo.

2. Quanto à contratação de serviços advocatícios pela Massa Falida, tendo em vista a necessidade de sua regular representação processual, os termos da proposta de seq. 152.2 e as condições de pagamento expostas pelo Administrador Judicial à seq. 225.1, este órgão ministerial não apresenta qualquer objeção, devendo ser assinalado prazo para a juntada do respectivo contrato aos autos.

Londrina, 10 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)

Eduardo de Mello Chagas Lima
Promotor de Justiça

